



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 905, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, O DEPARTAMENTO DE COMPRAS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Quebrangulo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, o Departamento de Compras.

Art. 2º - Ao Departamento de Compras compete:

- I - receber as requisições de compras de bens e serviços de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura após deferimento pelo agente público autorizado, promovendo o registro da requisição como processo administrativo;
- II - realizar as cotações necessárias a definição do instrumento jurídico adequado a aquisição dos bens ou serviços solicitados;
- III - constatar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e promover o processo ao Departamento Contábil para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes;
- IV - promover a aquisição, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborando contratos quando necessários, encerrando e arquivando os respectivos processos administrativos após liquidação da despesa;
- V - encaminhar o processo administrativo ao Setor de Licitações, sem reserva de dotação orçamentária mas após constatação de sua existência, quando for necessária a realização de certame, em qualquer de suas modalidades;
- VI - manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Prefeitura;
- VII - manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e também dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços;
- VIII - disciplinar a política de compras da Prefeitura com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



IX – encaminhar e acompanhar, quando se fizer necessário, os processos do Setor à Procuradoria Geral e à Controlaria Geral do Município para emissão dos pareceres pertinentes e para sujeição aos procedimentos de controle ordinários e extraordinários;

XI - informar a Controladoria Geral qualquer irregularidade constatada nos procedimentos a cargo do Setor.

Art. 3º - São diretrizes do Setor de Compras:

I – garantir a adequada descrição dos bens e serviços a serem adquiridos, devolvendo a requisição ao solicitante acaso não esteja o objeto solicitado adequadamente descrito, de modo a possibilitar, a cotação de preços com busca ao melhor ou menor preço e ao afastamento do risco de direcionamentos;

II - garantir a adequada justificativa de interesse público na aquisição de bens ou serviços, devolvendo ao solicitante, as requisições sem justificativas ou informadas por justificativas inidôneas ou insuficientes;

III - garantir a amplitude e lealdade das cotações de preços;

IV - garantir a consecução das ações de sua competência, pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial os da legalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da fundamentação dos atos decisórios e da prevalência do interesse público;

V - garantir a formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.

Art. 4º - Fica criado, para o funcionamento do Departamento de Compras, os seguintes cargos com provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I – 01 (um) Diretor de Compras;

II – 01 (um) Gerente de Compras;

§1º A composição do departamento de compras se dará, sempre que necessário, com servidores requisitados de outras secretarias, mediante portaria;

§ 2º A remuneração dos servidores ocupantes dos cargos criados por esta lei será:

I – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o Diretor de Compras;

II – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o Gerente de Compras;

§ 3º Ao Diretor de Compras compete:

I – obedecer integralmente as normas de licitações e compras vigentes;

II - assessorar a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos no desenvolvimento e implementação do planejamento das compras públicas;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



III - dirigir, planejar e supervisionar os servidores e serviços afetos ao Departamento de Compras;

IV - responder por qualquer atraso injustificado nos processos administrativos de responsabilidade do Departamento de Compras;

V - agendar reuniões periódicas com a equipe a fim de buscar melhorias para o setor, de forma a não afetar o bom andamento do trabalho;

VI - operacionalizar, com toda a equipe do setor, o sistema utilizado para cotações de preços e controle das compras públicas;

VII - reportar ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a detecção de falha ou irregularidade em quaisquer processos administrativos que tenha conhecimento.

§ 4º Ao Gerente de Compras compete:

I - obedecer integralmente as normas de licitações e compras vigentes;

II - assessorar o Diretor de Compras nos processos de aquisição de bens e/ou serviços;

III - executar e acompanhar as ações necessárias à realização das compras públicas;

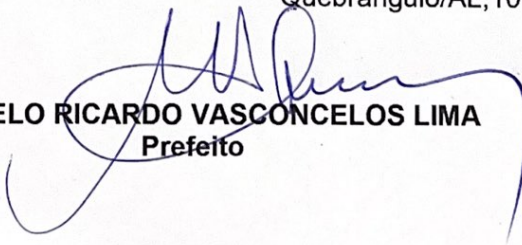
IV - realizar cotações eletrônicas de preços;

V - realizar as rotinas burocráticas externas necessárias às compras, como cotações de preços, entrega de ordens de serviço, coletar assinaturas em contratos, enviar notificações a fornecedores.

Art. 5º - Fica criada as simbologias "CC-DC" e "CC-GC", referentes aos cargos de Diretor de Compras e Gerente de Compras, respectivamente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 10 de junho de 2022.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

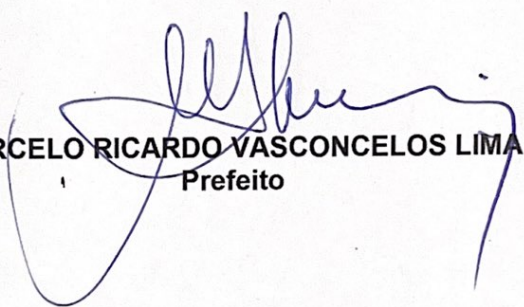
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



ANEXO I – CARGOS CRIADOS

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
Diretor de Compras	01	CC-DC	R\$ 3.500,00
Gerente de Compras	01	CC-GC	R\$ 2.500,00

Quebrangulo/AL, 10 de junho de 2022.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito